

Decreto n.º 15, de 14 de Novembro de 1918

Prorroga o prazo para a
cobrança do imposto pe-
cunário e de veículos, do
exercício de 1918

O Intendente provisório do Muni-
cípio de Erechim, usando das atribui-
ções que lhe confere o art. 13, n.º 1 da
Lei Orgânica de Passo Fundo, em vigor
neste Município, em virtude do De-
creto n.º 2342, de 30 de Abril de 1918, do
Governo do Estado.

Atendendo às justas reclama-
ções dos contribuintes motivadas por di-
ficuldades resultantes de força maior

Resolve:

Art. 1.º - Fica prorrogado até 31 de
Dezembro vindouro o prazo para a co-
brança, sem multa, dos impostos pecu-
nário e de veículos do exercício de 1918.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Intendência Municipal de Erechim,
em Boa Vista, 14 de Novembro de 1918

Carlos Heitor de Szevedo.